



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



## LEI COMPLEMENTAR N° 027/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Prefeitura Municipal de "Altera a redação do parágrafo único do Art. 92, da Lei Complementar nº 13, de 12 de Março de 2008, e dá outras providências".

### FAÇO SABER

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º**- O parágrafo único do artigo 92, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 12 de março de 2008, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Divino, suas autarquias e Fundações", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92** – A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino – UNIPREV será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do Mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único. Em caso de mora do recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Divino – UNIPREV, incidirão atualizações, juros e multas que serão calculados da seguinte forma:

I – Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, e em caso de extinção desse índice, será atualizado pelo mesmo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento que deverão obedecer às mesmas normas, critérios e prazos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social.

II – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

III – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Assinado por afiação em 22/10/13  
Conforme Artigo nº 04 da Lei Orgânica Municipal  
Assinado por: [Signature]

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Divino 22 de outubro 2013. parágrafo único do Art. 92 da Lei Complementar nº 13, de 12 de Março de 2008, e da "Lei Orgânica Municipal".

FAÇO SABER

O novo do Município

Mauri Ventura do Carmo  
Vereadores, aprovou  
Prefeito Municipal

Complementar Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ficado por afixação em 22/10/13

Conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º O parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 12 de março de 2008, que "Dispõe sobre a estruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Divino, suas autarquias e Fundações", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino – UNIPREV será de cincuenta e quatro (54) dias corridos, contados da data da competência, devendo ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único: Em caso de mora do recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Divino – UNIPREV, incidirão atualizações, juros e multas que serão calculados da seguinte forma:

I – Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, e em caso de extinção desse índice, será atualizado pelo mesmo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento que deverão obedecer às mesmas normas, critérios e prazos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social.

II – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

III – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data da prestação até o mês do efetivo pagamento.